

GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5575 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 23 de julho de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município de Mansidão.

NOTIFICADOS: VALDEIR DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS

A NOTIFICANTE, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. ALINE ROCHA GUERRA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com os demais dispositivos legais vigentes, desejando prover a conservação e ressalva dos direitos do Município de Mansidão/BA, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades futuras, nos termos do ordenamento jurídico pátrio vigente, e

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa, o qual nada mais é que a submissão do Estado à lei, ou seja, funda-se na ideia de que toda atividade da Administração Pública e de seus agentes deve ser exercida em conformidade com a lei. Em síntese, a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina;

CONSIDERANDO as normas constitucionais que se impõem à atuação da Administração Pública, especialmente que a Constituição Federal estabelece que o Estado, em todas suas atividades, deve pautar-se pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade administrativa possui concepção muito estrita e rigorosa, não permitindo que a Administração Pública e seus agentes ultrapassem o permitido em lei;

CONSIDERANDO que existem restos a pagar processados provenientes do ano de 2020 representados por empenhos para atender despesas com pagamentos de premiações voltadas para as manifestações artístico-culturais, visando fomentar, promover e difundir a promoção artística deste município de Mansidão, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

ATOS OFICIAIS

CONSIDERANDO a existência de irregularidades na seleção de beneficiários, inclusive a utilização de “laranjas” como elaboradores de projetos culturais, bem como a ausência de Decreto ou Portaria nomeando os membros da Comissão de avaliação dos referidos projetos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n. 12/2021, devidamente publicado no órgão oficial, criou a Comissão de avaliação dos Projetos Culturais que por sua vez convocou todos os beneficiários selecionados anteriormente para aferição dos requisitos editalícios, ocasião em que foram lavradas atas com as ocorrências e, posteriormente, publicada a nova relação de beneficiários, excluídos os que desatendiam as condições do edital;

CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer Jurídico nº 012/2021, proveniente da assessoria jurídica deste Município em consulta formulada pelo senhor Secretário Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF que afirma que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Cameral nº 001/2016, Proveniente do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 8-A de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar processados e dá outras providências”.

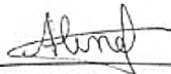
NOTIFICA:

Vossas Senhorias a tomarem conhecimento dos termos do Processo Administrativo nº 06/2021 para cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar processados provenientes do ano de 2020 representados pelos empenhos de número 1476 a 1504, para atender despesas com pagamentos de premiações voltadas para as manifestações artístico-culturais, visando fomentar, promover e difundir a promoção artística deste município de Mansidão, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

ATOS OFICIAIS

Os Notificados, querendo, devem, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, exercerem contraditório e ampla defesa, juntando razões e documentos que acharem convenientes.

Mansidão/BA, 23 de julho de 2021.



ALINE ROCHA GUERRA

Presidente Comissão Permanente de Processo Administrativo

ATOS OFICIAIS
